



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.315 /

## "APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

### DECRETA:

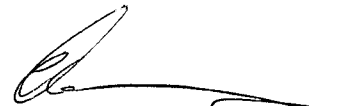
ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de setembro fixado vencimento para o mês de outubro de 1995.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE SETEMBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
EDUARDO LOPES CARVALHO  
Diretor do DMAE

CGCMF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77  
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 722-1853  
FAX (035) 722-1724 - Cx. Postal 910 - CEP 37701-012 - Poços de Caldas - MG**TABELA TARIFARIA DE AGUA E ESGOTO**VIGENCIA A PARTIR DO FATURAMENTO SETEMBRO/95 - VENCIMENTO OUTUBRO/95**RESIDENCIAL:**

|                    |       |            |
|--------------------|-------|------------|
| 00 A               | 10 M3 | R\$ 0,2500 |
| 11 A               | 15 M3 | R\$ 0,3036 |
| 16 A               | 20 M3 | R\$ 0,3571 |
| 21 A               | 30 M3 | R\$ 0,4643 |
| 31 A               | 40 M3 | R\$ 0,5714 |
| 41 A               | 50 M3 | R\$ 0,6786 |
| 51 A               | 60 M3 | R\$ 0,7857 |
| 61 A               | 70 M3 | R\$ 0,8929 |
| 71 A               | 80 M3 | R\$ 1,0000 |
| ACIMA DE 80 M3     |       | R\$ 1,0000 |
| NAO MEDIDO - 20 M3 |       | R\$ 0,2500 |

**COMERCIAL:**

|                    |        |            |
|--------------------|--------|------------|
| 00 A               | 10 M3  | R\$ 0,5000 |
| 11 A               | 15 M3  | R\$ 0,5250 |
| 16 A               | 30 M3  | R\$ 0,6000 |
| 31 A               | 100 M3 | R\$ 0,9500 |
| ACIMA DE 100 M3    |        | R\$ 0,9500 |
| NAO MEDIDO - 20 M3 |        | R\$ 0,5000 |

**INDUSTRIAL:**

|                    |        |            |
|--------------------|--------|------------|
| 00 A               | 30 M3  | R\$ 0,6152 |
| 31 A               | 100 M3 | R\$ 0,9575 |
| ACIMA DE 100 M3    |        | R\$ 1,0317 |
| NAO MEDIDO - 30 M3 |        | R\$ 0,6152 |

**PUBLICA:**

|                    |        |            |
|--------------------|--------|------------|
| 00 A               | 30 M3  | R\$ 0,4000 |
| 31 A               | 100 M3 | R\$ 0,8000 |
| ACIMA DE 100 M3    |        | R\$ 0,8000 |
| NAO MEDIDO - 30 M3 |        | R\$ 0,4000 |

As **TARIFAS DE ESGOTO** serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.**ALUGUEL DE HIDRÔMETRO: R\$ 0,45**

## Ata de Reunião Ordinária

As seguintes horas do dia 22 de setembro de 1995 os membros do Conselho Deliberativo se reuniram no sede do IMRE, Rua São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário, na forma estabelecida pelo Lei Municipal nº 4062 de 05 de dezembro de 1980.

Presentes à reunião os conselheiros Marcelo Berlin Gassner, Antonio Rodrigues de Lima, Angelo Stano, Daniel da Cruz, Hugo Paulo do Lago, Otávio Neri, Reginaldo Campos Longiacconi, Luiz Fernando Cantano, Marcos Cavallho Dias, Arcanjo Carlos de Souza.

Os conselheiros, por unanimidade, nomearam o conselheiro Marcos Cavallho Dias para Presidente do Conselho Deliberativo.

O Diretor do IMRE, Engº Eduardo Lopes Cantano, abriu a reunião fazendo uma explanação sobre as tarifas do IMRE.

Dentro do que foi exposto, o Diretor propôs um critério linear na variação das tarifas por faixas residenciais e comercial e uma redução do limite máximo da tabela residencial de 200 m<sup>2</sup> para 80 m<sup>2</sup>, por não existirem consumidores nas faixas acima de 80 m<sup>2</sup>, e na comercial uma redução de limite máximo de 200 para 100 m<sup>2</sup> e de limite mínimo de 15 para 10 m<sup>2</sup> para atender um critério social, não justo, dado ao grande número de estabelecimentos comerciais que utilizam pouca água, e atender também os resultados das pesquisas e estudos feitos pelo IMRE junto as companhias estaduais e serviços autônomos que indicavam um reajuste inferior nas categorias comerciais e industriais.

Após a apreciação dos conselheiros, foi decidido, por unanimidade, um aumento unido de 18,35%

(dezoito virgula vinte e cinco por cento) para o pagamento de setecentos e noventa e cinco mil reais em outubro 1995.

As tarifas de água são cobradas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a tarifa de água.

Nada mais havendo a tratar, em, Marilena de Araújo, subscrisse a presente ata que foi assinada pelos conselheiros presentes.

Foz de Iguaçu, 22 de setembro de 1995

\_\_\_\_\_  
Eduardo P. Bonamin

\_\_\_\_\_  
Hugo Paulo do Lago

\_\_\_\_\_  
Antonio Rodrigues de Lima

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Campos Longiacconi

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Cantano

\_\_\_\_\_  
Marcos Cavallho Dias

\_\_\_\_\_  
Angelo Stano

\_\_\_\_\_  
Daniel da Cruz

\_\_\_\_\_  
Marcelo Berlin Gassner

\_\_\_\_\_  
Marcos Cavallho Dias

\_\_\_\_\_  
Antonio Rodrigues de Lima

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Campos Longiacconi

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Cantano

\_\_\_\_\_  
Marcos Cavallho Dias

\_\_\_\_\_  
Angelo Stano

\_\_\_\_\_  
Daniel da Cruz

\_\_\_\_\_  
Marcelo Berlin Gassner